

Lei no 664/69

Que dispõe de adicional de 20% aos vencimentos dos extra-numerários diaristas da Prefeitura, dos meses de fevereiro, março e abril de c/ ano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente concedido, a título de abono, um adicional de 20% (vinte por cento) aos vencimentos dos funcionários extra-numerários diaristas, da Prefeitura de Orlandia, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 1969, com exceção daqueles que já, neste exercício, tiveram seus vencimentos majorados.

§ Único - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias, globais, constantes no orçamento vigente, as quais serão suplementadas quando necessárias.

Artigo 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Orlandia, 14 de maio de 1969.

Alcides da Costa Vidigal Filho - Prefeito Municipal.

Em bonita m. de Paula, nesta data registada.